## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA ADITIVA**

"Art. 7°
§4°. A disponibilização mencionada no parágrafo anterior só poderá
ocorrer através de locação, comodato ou arrendamento se o promotor

do projeto for o Poder Público e se as unidades geradas integrarem um

Inclua-se o §4°, ao artigo 7°, da Medida Provisória n°996, de 2020:

## JUSTIFICAÇÃO

parque habitacional público."

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que unidades produzidas sejam destinadas efetivamente a enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuem um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Busca também afastar a possibilidade de recursos públicos serem utilizados para produzir unidades habitacionais particulares que serão exploradas por seus proprietários reproduzindo a figura do rentistas urbanos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA